

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Corregedor-Geral e Diretor-Geral Escoex	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Ouvidor	Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid <i>Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025</i>
Conselheiro	Sérgio de Paula

1ª CÂMARA

Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Sérgio de Paula

2ª CÂMARA

Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Ronaldo Chadid

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS.....	2
ATOS DE CONTROLE EXTERNO.....	2
ATOS PROCESSUAIS.....	4
ATOS DO PRESIDENTE.....	5

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018



ATOS NORMATIVOS

Conselheiros

Ato Designatório

Ato de delegação

A Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos, designada, por meio do Ato Convocatório nº 004, de 1º de outubro de 2025, DOE/TCE/MS n. 4189, para responder, interinamente, pelo Gabinete do Cons. Ronaldo Chadid, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, DELEGA PODERES ao servidor Marcius Rene de Carvalho e Carvalho, Chefe de Gabinete, essencialmente no que diz respeito aos despachos de impulsionamento de processos no âmbito desta Corte de Contas e nos atos de prorrogação e transcurso de prazos processuais, para assinar os atos processuais previstos no dispositivo acima e, ao servidor GLAUCIO HASHIMOTO, exclusivamente em caso de afastamento legal do primeiro.

Atenciosamente,

Campo Grande, 13 de junho de 2026

Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheira Substituta

Ato Convocatório n.º 004, de 1º de outubro de 2025

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno Virtual

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **11ª Sessão Ordinária VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 25 a 28 de maio de 2026.

ACÓRDÃO - AC00 - 186/2026 – INTEIRO TEOR [CLIQUE AQUI](#)

PROCESSO TC/MS: TC/16520/2016

PROTOCOLO: 1705683

TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM

JURISDICIONADO: SÉRGIO HENRIQUE SA BRAGA

INTERESSADO: FERNANDO VALERIO RAMOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - AUDITORIA DE CONFORMIDADE. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2015. RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

1. Determina-se a extinção do feito, com o arquivamento dos autos, diante do reconhecimento da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e de ressarcimento no processo de controle externo, nos termos do art. 62-A da LCE n. 160/2012, c/c os arts. 186, V, 187-A, II, e 187-F, do RITCE/MS.
2. Reconhecimento da prescrição intercorrente, e consequente afastamento das pretensões punitiva e de ressarcimento. Extinção e arquivamentos dos autos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de maio de 2026, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **reconhecer a prescrição intercorrente**, e consequente afastamento das pretensões punitiva e de ressarcimento no presente processo de controle externo, consoante o disposto no art. 62-A da LCE 160/2012, c/c o art. 187-A, II, do RITCE-MS; **determinar a extinção** e consequente **arquivamento dos autos**, com fundamento no art. 186, V, c/c o art. 187-F, ambos do RITCE/MS; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2026.



Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

Coordenadoria de Sessões, 15 de junho de 2026.

Alessandra Ximenes

Chefe da Coordenadoria de Sessões dos Colegiados

Segunda Câmara Virtual

Parecer Prévio

PARECER PRÉVIO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **13ª Sessão Ordinária VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA**, realizada de 25 a 28 de maio de 2026.

PARECER PRÉVIO - PAR02 - 18/2026 – INTEIRO TEOR [CLIQUE AQUI](#)

PROCESSO TC/MS: TC/4031/2024

PROTOCOLO: 2329311

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COXIM

JURISDICIONADO: EDILSON MAGRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIROS DE 2023. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. AUSÊNCIA DE REPASSE INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPROMETIMENTO DA TRANSPARÊNCIA, EXATIDÃO E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. ART. 42, II, IV, VIII, IX, DA LCE 160/2012. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

Emite-se parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo, nos termos do art. 21, I, da LCE 160/2012, em razão de irregularidades documentais e contábeis que comprometem a transparência, exatidão e confiabilidade das informações, configurando as infrações previstas nos incisos II, IV, VIII e IX do artigo 42 da referida lei. Recomenda-se ao responsável, ou a quem o suceder, maior rigor na observância da legislação e normas vigentes, a fim de evitar reincidências de irregularidades.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 25 a 28 de maio de 2026, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, emitir **parecer prévio contrário** à aprovação da prestação de contas anual de governo do **Município de Coxim**, referente ao exercício financeiro de **2023** e prestadas pelo chefe do Poder Executivo, Sr. **Edilson Magro**, CPF 080.346.708-71, com fundamento no art. 21, I, da LCE 160/2012; **recomendar** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, que observem com maior rigor a legislação e normas vigentes, de forma a evitar a eventuais reincidências de irregularidades; e determinar o **envio** deste processo à Casa Legislativa competente para que se proceda o devido julgamento das contas prestadas, conforme determina o art. 33, § 6º, da LCE 160/2012.

Campo Grande, 28 de maio de 2026.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

Coordenadoria de Sessões, 15 de junho de 2026.

Alessandra Ximenes

Chefe da Coordenadoria de Sessões dos Colegiados

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **13ª Sessão Ordinária VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA**, realizada de 25 a 28 de maio de 2026.

ACÓRDÃO - AC02 - 255/2026 – INTEIRO TEOR [CLIQUE AQUI](#)

PROCESSO TC/MS: TC/3740/2025

PROTOCOLO: 2805440

TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIO

ÓRGÃO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE



JURISDICIONADO: MAURÍCIO SIMÕES CORREA
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS (APAE)
VALOR: R\$ 16.814.637,80
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DE PACIENTES COM ESTOMIAS GÁSTRICOS E URINÁRIOS. FORMALIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. INCONSISTÊNCIA NO DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO. NÃO VERIFICAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

1. Declara-se a regularidade com ressalva da formalização do convênio, tendo em vista que a documentação acostada aos autos, embora apresente inconsistências no detalhamento do Plano de Trabalho, não indicou prejuízo ao erário ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos. Contudo, a repetição do mesmo achado em processos futuros configurará reincidência, não sendo mais admissível a oposição de ressalva, o que poderá levar ao julgamento das contas como irregulares, com a aplicação das sanções cabíveis.
2. Recomenda-se à Secretaria de Estado de Saúde que, em futuros instrumentos congêneres, aperfeiçoe os planos de trabalho, detalhando o objeto com quantidades, especificações técnicas e justificativas de custos, bem como promova a capacitação do corpo técnico, a fim de evitar a reincidência de falhas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 25 a 28 de maio de 2026, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade com ressalva** da formalização do Convênio 2479/2025 009/2025, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande MS (APAE), com fundamento no art. 59, II, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012); expedir **recomendação** à Secretaria de Estado de Saúde para que, nos próximos instrumentos congêneres, proceda ao aperfeiçoamento dos planos de trabalho, com melhor detalhamento do objeto, incluindo quantidades, especificações técnicas e justificativas de custos, bem como a capacitação do corpo técnico, a fim de evitar a reincidência das falhas formais; e **intimar** do resultado do julgamento os responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2026.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

Coordenadoria de Sessões, 15 de junho de 2026.

Alessandra Ximenes
Chefe da Coordenadoria de Sessões dos Colegiados

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Despacho

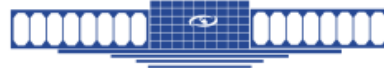
DESPACHO DSP - G.WNB - 13561/2026

PROCESSO TC/MS : TC/1728/2026/001
PROTOCOLO : 2862608
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : WANDERLEIA DUARTE CARAVINA
TIPO DE PROCESSO : AGRAVO DE INSTRUMENTO
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

O presente processo trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto pela **Prefeita Municipal de Bataguassu**, Sra. Wanderléia Duarte Caravina, devidamente qualificada nos autos, contra Decisão Singular Interlocutória DSI - G.RC - 373/2026, que deferiu medida cautelar, determinando a suspensão do Pregão Eletrônico n. 21/2026.

Nos termos do art. 169, §2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, com redação dada pela Resolução nº 247/2025, verifico presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, razão pela qual **recebo o presente Agravo de Instrumento no efeito devolutivo**.





Com fundamento no art. 172 do RITCE/MS, encaminho os autos ao Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, prolator da Decisão recorrida, para manifestação em 30 (trinta) dias.

Após, volte-me concluso o processo para as devidas providências e prosseguimento na forma regimental.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2026.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Relator

Conselheiro Marcio Monteiro

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 13793/2026

PROCESSO TC/MS: TC/2206/2026

PROCOLO: 2861163

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

JURISDICIONADO: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos.

Cuida-se de Controle Prévio realizado pela Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente sobre o Edital de Licitação – Concorrência Eletrônica nº 01/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica, objetivando a contratação de empresa especializada para a construção de infraestrutura turística tipo plano inclinado no Parque Natural Salto do Sucuriú, Convênio 955044/2023, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas.

Considerando os critérios internos e prioritários adotados para a fiscalização, a equipe técnica consignou que as eventuais irregularidades serão apreciadas em sede de controle posterior.

Segundo a tramitação ordinária imposta pelo Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 151, §1º, nas hipóteses em que verificar a ocorrência de ilegalidade, acompanhada de risco de dano e prejuízo ao erário, caberá à Divisão emitir manifestação fundamentada endereçada ao Conselheiro responsável para a adoção das providências legais necessárias.

Noutro norte, conforme o §2º do artigo 151, constatada a ausência de irregularidade, a divisão emitirá análise com os registros que entender cabíveis, mesmo não haja interesse de agir para tomada de quaisquer providências processuais.

Com efeito, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso I, alínea f, item 1, do RITCE/MS, determino o **ARQUIVAMENTO** do procedimento, pela perda do objeto investigado.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para ciência do conteúdo deste despacho e tomada das providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2026.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA "P" N.º 398, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso das competências conferidas pelo art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e pelo art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018,





RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MICHELE LUANA FRUHLING**, matrícula nº **3170**, Assessor Técnico II, símbolo TCAS-206, para sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pelo cargo de Assessor de Conselheiro Substituto, símbolo TCAS -203, do Gabinete de Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento Dos Santos, no interstício de 15/06/2026 a 03/07/2026, em razão do afastamento legal do titular **ROGLEISON CARLOS PONCE**, matrícula nº **3103**, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15 de junho de 2026.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA "P" N.º 399, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso das competências conferidas pelo art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e pelo art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **THIAGO BUENO DOS SANTOS**, matrícula **2968**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, para sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Chefe II, símbolo TCFC-102, da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, no interstício de 27/07/2026 a 05/08/2026, em razão do afastamento legal do titular **FRANCISCO CLEITON ADRIANO**, matrícula **2906**, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 27 de julho de 2026.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

